



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA

**moara**  
★ SABOIA

**PROJETO DE LEI Nº 242/2021**

*“Cria o Dossiê das Mulheres de Contagem, na forma que menciona, e dá outras providências”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:**

**Art. 1º** - Cria-se o Dossiê das Mulheres no âmbito do Município de Contagem.

**Art. 2º** - O Dossiê consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre mulheres atendidas pelas políticas públicas sob responsabilidade do Município de Contagem.

**§ 1º** - Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que se identifique violência contra a mulher, tanto no âmbito público como no privado, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as Secretarias do Município.

**§ 2º** - Para finalidade deste artigo compreende-se como violência contra mulher qualquer dano físico, psicológico, sexual, patrimonial ou moral, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, bem como nos termos das leis Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015 e Lei Federal nº 13.718 de 24 de setembro de 2018.

**§ 3º** - Os dados analisados serão extraídos das políticas de atendimento às mulheres nas áreas da Saúde, Assistência Social, Segurança Pública, Educação, Transporte e Direitos Humanos.

**§ 4º** - A periodicidade de atualização do dossiê mencionado no caput não poderá ser superior a doze meses.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA  
**moara**  
★ SABOIA

**§ 5º** - Para elaboração do dossiê previsto no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades e/ou órgãos oficiais de pesquisa em políticas públicas e estatísticas.

**Art. 3º** - A metodologia utilizada para preparação do dossiê deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados, devendo ser também implementado mecanismo de escuta das mulheres para elaboração da apresentação dos resultados coletados.

**Parágrafo único.** Para apresentação dos resultados os dados deverão ser disponibilizados de maneira a permitirem a categorização por territórios, critérios socioeconômicos, autodeclaração de raça/etnia, gênero, sexualidade e faixa etária.

**Art.4º** - O dossiê deverá estar disponível para acesso à população, em geral, através de publicação no Diário Oficial do Município ou no Portal da Prefeitura de Contagem.

**Art. 5º** - Como desdobramentos do Dossiê das Mulheres de Contagem, o Poder Executivo, mediante os dados coletados, poderá criar e promover, políticas de enfrentamento da violência contra a mulher.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA

**moara**

★ SABOIA

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Contagem, 02 de dezembro de 2021

*Moara Saboia*  
Vereadora Contagem



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA  
**moara**  
★ SABOIA

### JUSTIFICATIVA

Nas últimas décadas, em especial desde a aprovação da Lei Maria da Penha, a sociedade brasileira avançou rumo ao reconhecimento da violência contra a mulher como um problema de toda a sociedade e da responsabilidade do Estado em seu enfrentamento.

Para um efetivo enfrentamento da violência contra as mulheres precisamos do comprometimento do poder público na construção de políticas públicas, que vão desde a prevenção, com campanhas de conscientização sobre as diversas formas de violência, suas causas e direitos das mulheres; a inclusão deste debate nos sistemas de saúde e de educação a formação dos profissionais, até a valorização de políticas públicas de assistência e proteção às mulheres vítimas de violência.

Nesse sentido, para um melhor planejamento das políticas públicas municipais, bem como ações de outros setores da sociedade, no enfrentamento à violência contra as mulheres, é preciso a sistematização e análise dos dados, de forma a visibilizar a magnitude da violência vivenciada por elas.

Neste PL promovemos a sistematização dos dados de violência contra a mulher moradora de Contagem, a partir das informações do Poder Executivo.

A coleta e sistematização de dados é fundamental para a elaboração e implementação de políticas públicas eficazes.

Sabemos que muitos passos já foram dados para tratar deste problema, mas se faz necessário ampliar e sistematizar a base de dados existentes para conseguirmos propor e apoiar políticas públicas de combate à violência contra a mulher, que podem ser suscitadas a partir das análises destes dados.

*Moara Saboia*  
Vereadora Contagem